

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

AUTOGRAFO DE LEI Nº 1089

Projeto de Lei nº 34/73

Substitutivo 1/73

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Os artigos 148 a 152 da Lei nº 1074, de 10 de setembro de 1971 - Código de Posturas Municipais - compreendidos no Capítulo XI, passam a ter a seguinte redação:-

CAPITULO XI - DOS MUROS, E CERCAS

"Artigo 148) - Os proprietários ou possuidores de terrenos em aberto, contendo edificação ou não, são obrigados a fechá-los de muro de fecho com altura de 1,80m (um metro e oitenta centímetros), dentro do prazo estabelecido pelo Poder Executivo.

§ Único) - Esgotado o prazo concedido e não atendida a intimação, poderá o Executivo, dentro de suas disponibilidades, executar ou mandar executar os serviços de construção do muro, os quais serão cobrados, posteriormente, do proprietário ou possuidor, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de encargos de administração e da multa de 30 (trinta por cento) ambos calculados sobre o valor do custo total da obra, além de juros legais.

"Artigo 149º) - Serão comuns os muros e cercas divisórias entre imóveis urbanos e rurais, devendo os proprietários ou possuidores confinantes, concorrer em partes iguais para as despesas de sua construção, na forma do artigo 588 do Código Civil.

§ Único) - Os imóveis rurais, salvo acordo expresso entre os proprietários ou possuidores, serão fechados, com:

I - cerca de arame farpado com três fios, no mínimo, e 1,40m (um metro e quarenta centímetros) de altura;

II - cercas vivas de espécies vegetais adequadas e resistentes;

III - telas de fios metálicos com altura mínima de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros).

"Artigo 150) - Se o proprietário ou possuidor construir muro ou cerca em desacordo com as normas fixas nesta lei,



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

ficará sujeito à demolição dentro do prazo que lhe fôr concedido e da multa equivalente a um salário-mínimo em vigor à época da transgressão. Não atendida a intimação para a demolição, poderá a Prefeitura fazê-la, sujeitando-se o proprietário ou possuidor, neste caso, às despesas da demolição, acrescidos de 20% (vinte por cento), a título de encargos de administração, além de juros legais.

"Artigo 151) - Os proprietários ou possuidores de imóveis na zona urbana onde existam leito carroçável, e pavimentado a asfalto ou paralelepípedos, com guias e sarjetas, iluminação pública, rêdes de água e esgôto, são obrigados a construir defronte aos mesmos calçada tipo português, dentro do prazo estabelecido pelo Poder Executivo.

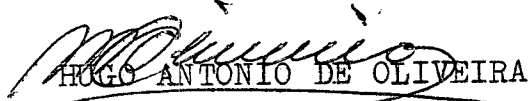
"Artigo 152) - Esgotado o prazo concedido e não atendida a intimação, poderá o Executivo, dentro de suas possibilidades, executar ou mandar executar os serviços, sujeitando-se o proprietário ou possuidor ao pagamento do custo da obra, acrescido de 20% (vinte por cento) a título de encargos de administração e da multa de 30% (trinta por cento), além dos juros legais.

§ 1º) - Se o proprietário ou possuidor construir calçada em desacôrdo com o tipo estabelecido no artigo 151, ficará sujeito à demolição dentro do prazo que lhe for concedido e da multa equivalente a um salário mínimo em vigor à época da transgressão. Não atendida a intimação para a demolição, poderá a Prefeitura fazê-la, sujeitando o proprietário ou possuidor, neste caso, às despesas de demolição, acrescidas de 20% (vinte por cento) a título de encargos de administração e da multa de 30% (trinta por cento), além dos juros legais.

§ 2º) - Ocorrendo a hipótese do parágrafo primeiro, à Prefeitura incumbirá a construção da calçada, sujeitando-se o proprietário ou possuidor ao pagamento do custo das obras e das sanções previstas neste artigo.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de novembro de 1973.


HUGO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente

(Mod. 9)

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, para dar parecer.

Sala das Sessões, 23 de 10 de 1973



A Comissão de Justiça, Legislação e Relações para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 23 de 10 de 1973

[Signature]
(Presidente)

[Signature]
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 34/73

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir a obrigatoriedade da execução de muro de fecho com altura de 1,80 metros, em terrenos vagos.

Artigo 2º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir a obrigatoriedade da execução de calçamento tipo português em propriedades, situados no perímetro urbano, onde existam todos os seguintes melhoramentos: leito carroçável e pavimentado com guias e sargetas, iluminação pública, água e esgoto.

Artigo 3º)- Os prazos para a execução das obrigações criadas pelos artigos anteriores, deverão ser estipulados por Decreto Executivo, assim como a zona para a construção de calçamento tipo português.

Artigo 4º)- Os prazos de que trata o artigo anterior começarão a correr após a intimação, que deverá ser nominal, individual e comprovadas por contra-fé.

Artigo 5º)- Esgotado o prazo estipulado, poderá o Executivo Municipal, de conformidade com suas disponibilidades, mandar executar os serviços, de que trata o artigo 1º, da presente lei, os quais serão cobrados integralmente, acrescidos de 20% a título de encargos de administração e da multa de 30% calculado sobre o valor do custo total da obra.

Artigo 6º)- As pessoas reconhecidamente sem condições financeiras, poderão requerer, dentro do prazo estipulado, a execução dos serviços, de que trata o artigo 1º da presente lei, através desta Prefeitura, com o parcelamento mensal dos pagamentos até 8 meses.

Parágrafo Único - O pagamento compreenderá o custo

[Signature]




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

-Fls.2-

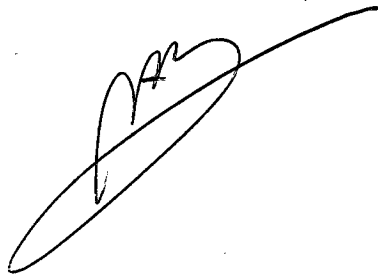
total da obra mais os juros de lei.

Artigo 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de outubro de 1.973.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
- Prefeito Municipal -

Adotada a 1ª discussão
a pedido do ver. Saulo Branco
Bueno
em 27/11/73





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A Ç Ã O

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

De há muito que o Poder Público Municipal deveria ter adotado medidas para sanar o aspecto feio que compromete a beleza urbanística de nossa cidade com os incontáveis terrenos baldios, sem muro e calçadas.

É o bastante que se dê uma volta pelas nossas ruas para que nos convençamos de que, de fato, o quanto depõe os terrenos como que abandonados contra a estética de nossas vias públicas.

E o mais das vezes, senão a sua quase totalidade, esses terrenos pertencem a pessoas que têm condições financeiras para realizar o melhoramento e não o fazem por incuria, pois vão DEIXANDO COMO ESTÁ PARA VER COMO É QUE FICA.

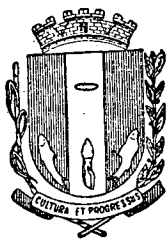
A fim de acabar com esse estado de coisas, o Poder Executivo elaborou o presente projeto de lei e uma vez aprovado pelo Colendo Legislativo, as medidas vão ser tomadas com rigor, na certeza de que a cidade e o seu povo é que vão ganhar com isso.

Para a tramitação deste projeto de lei, solicito regime de urgência de quarenta dias.

Pirassununga, 23 de outubro de 1.973.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

- Prefeito Municipal -



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

SUBSTITUTIVO n.º

ao projeto de lei n. 34/73.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA sanciona e promulga a seguinte lei :

Artº 1º)- Os artigos 148 a 152 da Lei n. 1074 , de 10 de setembro de 1971 -Código de Posturas Municipais - compreendidos no Capítulo XI, passam a ter a seguinte redação:-

"CAPITULO XI-Dos muros, cercas e

Art. 148)-Os proprietários ou possuidores de terrenos em aberto, contendo edificação ou não, são obrigados a fechá-los de muro de fecho com altura de 1,80m (um metro e oitenta centímetros), dentro do prazo estabelecido pelo Poder Executivo.

§ único)- Esgotado o prazo concedido e não atendida a intimação, poderá o Executivo, dentro de suas disponibilidades, executar ou mandar executar os serviços de construção do muro, os quais serão cobrados, posteriormente, do proprietário ou possuidor, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de encargos de administração e da multa de 30% (trinta por cento), ambos calculados sobre o valor do custo total da obra, além de juros legais.

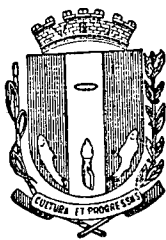
Art. 149)- Serão comuns os muros e cercas divisórias entre imóveis urbanos e rurais, devendo os proprietários ou possuidores confinantes, concorrer em partes iguais para as despesas de sua construção, na forma do artigo 588 do Código Civil.

§ único)-Os imóveis rurais, salvo acordo expresso entre os proprietários ou possuidores, serão fechados com:

I-cerca de arame farpado com três fios, no mínimo, e 1,40m (um metro e quarenta centímetros) de altura;

II-cercas vivas de espécies vegetais adequadas e resistentes;

III-telas de fios metálicos com altura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of.

Art. 150)-Se o proprietário ou possuidor construir muro ou cerca em desacôrdo com as normas fixadas nesta lei, ficará sujeito à demolição dentro do prazo que lhe fôr concedido e da multa equivalente a um salário-mínimo em vigor à época da transgressão. Não atendida a intimação para a demolição, poderá a Prefeitura fazê-la, sujeitando-se o proprietário ou possuidor, neste caso, às despesas da demolição, acrescidas de 20% (vinte por cento) a título de encargos de administração, além de juros legais.

Art. 151)-Os proprietários ou possuidores de imóveis na zona urbana onde existam leito carrocável e pavimentado a asfalto ou paralelepípedos, com guias e sarjetas, iluminação pública, rêdes de água e esgôto, são obrigados a construir de frente aos mesmos calçada tipo portugueses, dentro do prazo estabelecido pelo Poder Executivo.

Art. 152)-Esgotado o prazo concedido e não atendida a intimação, poderá o Executivo, dentro de suas possibilidades, executar ou mandar executar os serviços, sujeitando-se o proprietário ou possuidor ao pagamento do custo da obra, acrescido de 20% (vinte por cento) a título de encargos de administração e da multa de 30% (trinta por cento), além dos juros legais.

§ 1º)- Se o proprietário ou possuidor construir calçada em desacordo com o tipo estabelecido no artigo 151, ficará sujeito à demolição dentro do prazo que lhe for concedido e da multa equivalente a um salário mínimo em vigor à época da transgressão. Não atendida a intimação para a demolição, poderá a Prefeitura fazê-la, sujeitando o proprietário ou possuidor, neste caso, às despesas de demolição, acrescidas de 20% (vinte por cento) a título de encargos de administração e da multa de 30% (trinta por cento), além dos juros legais.

§ 2º)-Ocorrendo a hipotese do parágrafo primeiro, à Prefeitura incumbirá a construção da calçada, sujeitando-se o proprietário ou possuidor ao pagamento do custo das obras e das sanções previstas neste artigo.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

Artº 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

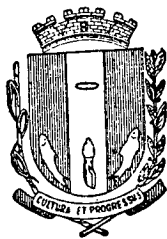
Pirassununga, 30 de novembro de 1973

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 30 de 11 de 1973

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 30 de 11 de 1973

Presidente



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



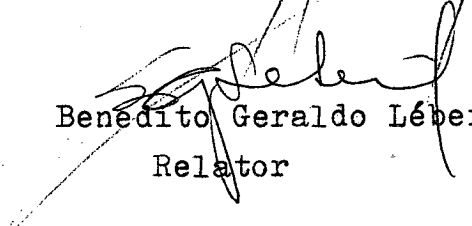
Of. _____

PARECER Nº

Examinando o Projeto de Lei nº 34/73, do Executivo Municipal, que solicita autorização para instituir a obrigatoriedade da execução de muro de fecho com altura de 1,80 metros, em terrenos vagos, esta Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços - Públicos, nada tem a objetar quanto à sua aprovação.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1973.


Celso Celestino do Bonfim
Presidente


Benedito Geraldo Lébeis
Relator

Mário Alcindo Rosim
Membro



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo




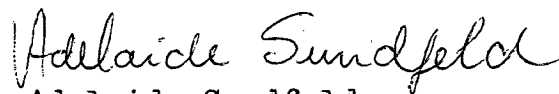
Of. _____

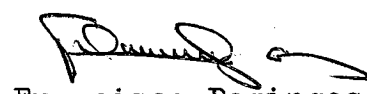
PARECER N.º

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, - estudando o Projeto de Lei n.º 34/73, do Executivo Municipal, que solicita autorização para instituir a obrigatoriedade da execução de muro de fecho com altura de 1,80 metros, em terrenos vagos, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1973.


Saulo Franco Boerner
Presidente


Adelaide Sundfeld
Relatora


Francisco Domingos
Membro



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo

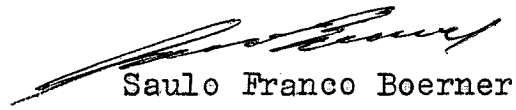


Of. _____

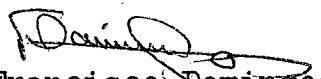
PARECER n. _____

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Substitutivo n. _____ apresentado ao projeto de lei 34/73, nada tem a operar quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das comissões, 30 de novembro 1973


Saulo Franco Boerner
Presidente

Adelaide Sundefeld
relatora


Francisco Domingos
membro



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo

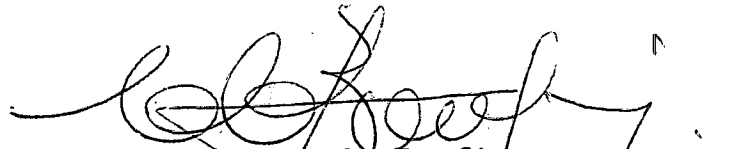


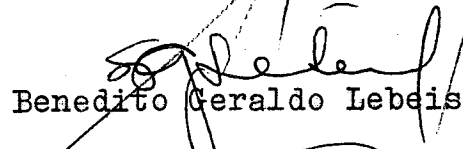
Of. _____

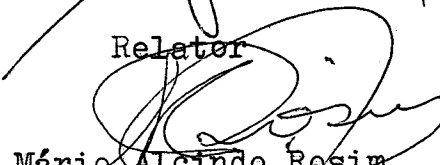
PARECER

Estudando o substitutivo n. _____, apresentado ao projeto de lei 34/73, esta Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, opina pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 30 de novembro 1973


Celso Celestino do Bonfim
Presidente


Benedito Geraldo Lebeis
Relator


Mário Alcindo Rosim
Membro